# LEI N.º 5.903, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

*DISPÕE SOBRE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO REFERENTE À ARREMATAÇÃO DO LOTE DE TERRENO URBANO N.° 18, DA QUADRA N.° 681, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO*

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Frutal a indenizar Ana Carolina Jerônimo Silva, pela compra frustrada do lote 18 da quadra 681, localizado na Rua Floripes de Almeida Mendonça, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que é inferior ao seu crédito obtido pelo pagamento do referido lote.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 1º de dezembro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**